

DECRETO Nº 9.181
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.140, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento, bem como os seguintes horários:

I – estabelecimentos comerciais situados na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias), de segunda-feira a domingo, das 9h às 21h;

II – estabelecimentos comerciais situados nas demais Regiões do Município: de segunda-feira a domingo, das 10h às 22h;

III – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos: das 9h às 19h;

IV – “shopping centers”, sendo:

a) estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços: das 10h às 22h;

b) nas praças de alimentação:

1. restaurantes e lanchonetes: das 10h às 22h;

2. bares: das 10h às 20h;

V – imobiliárias e corretores de imóveis: das 9h às 19h;

VI – concessionárias, lojas e revendas de veículos: das 9h às 19h;

VII – restaurantes e lanchonetes: das 11h às 15h e das 18h às 22h;

VIII – bares: das 10h às 20h;

IX – comercialização de bebidas alcoólicas por lojas de conveniência: das 6h às 22h;

X – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética: das 9h às 19h;

XI – comércio ambulante:

a) na Região Central do Município (Valongo, Centro, Paquetá, Vila Nova e Vila Mathias): das 9h às 21h;

b) nas demais Regiões do Município: das 10h às 22h;

c) na faixa de areia da orla das praias: das 8h às 20h;

XII – quiosques de lanches: das 10h às 22h;

XIII – quiosques de coco: 10h às 22h;

XIV – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante: das 9h às 19h ou, alternativamente, das 10h às 20h;

XV – academias: de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 7h às 17h;

XVI – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados: de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h e das 17h às 22h, e aos sábados e domingos, das 8h às 18h;

XVII – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos: no período compreendido entre 6h e 22h, com duração máxima de 10h (dez horas) por dia, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

§ 1º Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 1h (uma hora), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, quiosques, vendedores ambulantes, padarias, lojas de conveniência, comércio varejista de mercadorias e outros estabelecimentos somente poderão comercializar bebidas alcoólicas até 20h.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e prevenção e dos Protocolos previstos na legislação em vigor, nos restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com mesas para até 6 (seis) pessoas.

[...]

Art. 3º Nos casos em que o funcionamento do estabelecimento ou atividade, por suas especificidades, deva ocorrer em horários diferentes dos previstos no artigo 1º, o interessado poderá requerer autorização especial para funcionamento em horário diverso.

§ 1º O requerimento de autorização especial previsto neste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes (no caso de academias e atividades físicas ou esportivas), ou à Secretaria Municipal de Governo ou

ao Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias (DEFEMP), da Secretaria Municipal de Finanças (nos demais casos), com as justificativas do pedido, a demonstração da especificidade da atividade e o horário de funcionamento pretendido, limitado a 10h (dez horas) diárias.

§ 2º O início do funcionamento do estabelecimento ou atividade em horário diverso do previsto neste decreto somente poderá ocorrer após a emissão da autorização pela Prefeitura Municipal de Santos.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento